

LEI N.º 1.918/2013, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE REQUISITOS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimento, com fins não econômicos, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, mediante Decreto, desde que provados os seguintes requisitos:

I – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade nos doze meses anteriores ao requerimento, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais;

II – tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão de registro no Serviço de Registros Públicos;

III – estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 2 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

IV – estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V – sua Diretoria atue de forma não remunerada;

VI – possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2.º A Declaração de Utilidade Pública Municipal deverá ser requerida, ficando condicionada a deliberação condicionada a Parecer de comissão especial designada.

Art. 3.º A Secretaria de Administração e Gestão manterá controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento dos processos e documentos mencionados nesta Lei.

Art. 4.º As entidades declaradas de utilidade pública municipal, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I – apresentar, no mês de junho de cada ano ímpar, à Secretaria de Administração e Gestão, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no biênio anterior;

II – comunicar a ocorrência de modificação estatutária, se esta compreender alteração do objetivo, descaracterizando a condição que fundamentou a declaração.

Art. 5.º Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do art. 4º;

II – desviar-se dos seus fins;

III – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou distribuir lucro, bonificação ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6.º A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo Secretário de Administração e Gestão, ou mediante representação documentada.

§ 1.º Sendo procedida a revogação do título de Utilidade Pública, caberá direito de pedido de reconsideração do ato revogatório, que não terá efeito suspensivo.

§ 2.º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto.

Art. 7.º A presente lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei Municipal 406/75, de 9 de dezembro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO, 1.º de outubro de 2013; 155.º da Colonização e 54.º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão